



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 524/2003, DE 28 DE AGOSTO DE 2003.

“ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 216.000,00, REFERENTE AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO INSTRUÍDO ATRAVÉS DA LEI N.º 466/2002, DE 26/12/02, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica Suplementado o Orçamento vigente, abrindo Crédito Suplementar na importância de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO

20.70.25.752.0005.2.061 -

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 136.000,00

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R\$ 80.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da receita da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, instituída através da LEI Nº. 466/2002 de 26/12/02, considerando o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 39/02 de 19/12/02, que visa custear a prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação manutenção e operação dos sistemas de iluminação das vias e logradouro público do Município, conforme classificação da receita abaixo:

1.220.29.00 – CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – R\$ 210.000,00

1.329.00.00- OUTROS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS- R\$ 6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 28 de agosto de 2003.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
PREFEITO